

**ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO
PARNAÍBA**

1 No dia cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, na
2 cidade de Parnaíba, no Auditório Leste da UFDPAr, sob a presidência do professor João
3 Paulo Sales Macêdo, Presidente do Conselho Universitário e Reitor da Universidade Federal
4 do Delta do Parnaíba, realizou-se a Trigésima Sétima Reunião, em Sessão Extraordinária,
5 do Conselho Universitário da UFDPAr. Estiveram presentes os conselheiros: João Paulo de
6 Sales Macedo, Vicente de Paula Censi Borges, Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo,
7 Emerson Diógenes de Medeiros (substituindo o Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e
8 Inovação), Francisco Jander de Sousa Nogueira, Gilvana Pessoa de Oliveira, Rafael Araújo
9 Sousa Farias, Osmar Gomes de Alencar Junior, Aurélio Vinícius Araújo Silva, Leonardo
10 Costa e Silva (substituindo o Pró-Reitor de Tecnologia da Informação e Comunicação),
11 Ronaldo Portela de Oliveira (representando a Coordenação do Curso de Administração),
12 Fábio José Nascimento Motta, Ruceline Paiva Melo Lins (representando o Curso de
13 Ciências Biológicas), Egídio Carlos Vieira, José Natanael Fontenele de Carvalho, Paulo
14 Sérgio Marques dos Santos, Cleidivan Alves dos Santos, Rodrigo de Sousa Melo, Ivanilza
15 Moreira de Andrade, Marcelo de Carvalho Filgueiras, Raquel Pereira Belo, José Jonas
16 Alves Correia (representando o Programa de Pós-Graduação em Administração Pública),
17 Moyses Barbosa da Silva Filho, Alyne Rodrigues de Araújo, Anderson Guzzi, Denise
18 Mayara Silva de Melo, Pedro Bastos de Macedo Carneiro, Jerônimo Ferreira de Sousa Neto,
19 Matheus David Alves de Carvalho (substituindo Representante dos TAEs), Flávio Rovani
20 de Andrade, Lana Veras de Carvalho, Johnson Fernandes Nogueira, Amanda Silveira
21 Denadaí, Jose Gerardo Ferreira Gomes Filho e Vera Lúcia dos Santos Costa. Esteve presente
22 também o Procurador Federal junto à UFDPAr, João Vinícius Brito da Silva e de forma
23 remota, o advogado, senhor José Alves Paulino. A conselheira Paloma Cavalcante Bezerra
24 de Medeiros justificou ausência perante a Secretaria dos Conselhos Superiores.
25 **INFORMES:** O senhor presidente, João Paulo Sales Macedo informou que a ata da 36ª
26 Reunião Ordinária do Conselho Universitário da UFDPAr será apreciada na 38ª Reunião do
27 Conselho Universitário da UFDPAr. Após isto, passou à apreciação da ordem do dia.
28 **ORDEM DO DIA: Processo nº 23855.005056/2024-66 – Apreciação de Recurso**
29 **Administrativo Disciplinar.** O senhor presidente, João Paulo Sales Macedo, iniciou
30 fazendo esclarecimentos sobre o processo em pauta e leu para todos os presentes o Ofício
31 nº 250/2024/GR/UFDPAr, de assunto: Intimação referente a recurso administrativo,
32 Processo 23855.005056/2024-66, endereçado à senhora requerente. Em seguida, desejou
33 bom dia ao advogado, senhor José Alves Paulino, representante da requerente na sessão.
34 Logo após, deu conhecimento ao Conselho do Ofício nº 251/2024/GR/2024, endereçado ao
35 senhor Procurador Federal, João Vinícius Brito da Silva da Procuradoria Jurídica no âmbito
36 da UFDPAr, o qual foi oficiado com convite para participar da 37ª Reunião Extraordinária
37 do CONSUNI. Dito isto, informou que seria lido o parecer da relatora e em seguida seria
38 dada a palavra ao Procurador Federal no âmbito da UFDPAr e logo após ao advogado, senhor
39 José Alves Paulino, para as suas considerações, e ainda, seria dada a palavra à requerente,
40 caso quisesse apresentar alegações orais com o prazo de 10 minutos e o advogado com o
41 prazo de 15 minutos corridos. Após esclarecimentos, passou a palavra para a relatora. Com
42 a palavra, a Conselheira relatora Eugênia Bridget Gadelha Figueiredo passou a leitura do
43 seu parecer que segue transcrito: “Ao Sr. Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI,
44 o parecer que segue trata do processo nº 23855.005056/2024-66. O mesmo tem como objeto
45 a interposição de recurso administrativo ao processo nº 23111.008585/2024-86. Tal recurso
46 traz pedido de efeito suspensivo datado de 15 de julho de 2024 e foi cadastrado no SIPAC
47 no dia 16 de julho de 2024. Quanto a isto, ressalta-se que: a impetrante foi notificada pela
48 PREG no dia 28 de maio de 2024 (pg.22), assim, pelas normas desta instituição o recurso

49 se dá fora do prazo. Vejamos o que diz o Regimento Geral da Universidade Federal do
50 Piauí, em seu Art. 177, inciso III: “*Caberá recurso no prazo de 10 dias da decisão do Reitor*
51 *para o Conselho Universitário.*” O recurso extrapola o prazo supracitado e não se percebe
52 em todo processo justificativa ou solicitação de dilatação do prazo recursal. Isso seria o
53 bastante para que se indicasse a não apreciação do mesmo por este Conselho. Mas, vamos
54 as questões relativas ao mérito que compõem a narrativa expressa: 1. “A admissibilidade de
55 conceder efeito suspensivo ao ato”. 1.1. Alegação de que a “requerente já curso já cursou
56 76% (setenta e seis por cento) da totalidade da carga horária, para a graduação do Curso de
57 Medicina e que, portanto, já ultrapassou o limite máximo exigido para a grade da carga
58 horária teórica ou de conhecimento disciplinar, restando apenas dois (2) períodos de carga
59 horária relativa ao ‘internato’ ou prática”, não faz para esta IFES nenhum sentido. Não
60 existe “limite máximo a ser cursado” a carga horária a ser integralizada para obtenção do
61 grau de médico é aquela expressa no PPC do curso, nem mais, nem menos. De fato, faltam
62 24% de créditos a serem integralizados, além do mais, compreende-se que o internato é
63 campo nevrálgico para a formação médica. 1.2. “A interrupção abrupta do 10º período letivo
64 (internato) trará inegável prejuízo para a formação da Recorrente...”. A interrupção não se
65 dá por imposição da UFDPAr, mas, por conduta da própria requerente, neste caso, o prejuízo
66 é da instituição e da sociedade que deixa de contar com mais um profissional médico cuja
67 formação, até aqui, foi custeada com dinheiro público. 2. “A inexistência de fundamento
68 para o desligamento. O equivocado inciso V, do art. 172, do Regimento Interno”. Não há
69 nenhum equívoco quanto ao desligamento efetuado. O delito foi praticado contra a
70 universidade. Atinge diretamente a integridade da instituição, pois, a requerente ingressou
71 por ação fraudulenta, conforme atesta a autoridade policial e denúncia apresentada pelo
72 Ministério Público. Denúncia que, aliás, em nenhum momento é contestada ou refutada com
73 provas pela impetrante que teve todos os procedimentos de ampla defesa e direito ao
74 contraditório garantidos. Por fim, não custa ressaltar que diplomar é um ato de extrema
75 responsabilidade, pois, chancela a capacidade de atuação do profissional no seio da
76 sociedade e este ato não se baseia apenas na formação técnica, mas também humana, ético-
77 política. Assim, diante dos fatos apresentados, aponto o INDEFERIMENTO da solicitação
78 de efeito suspensivo do ato de desligamento. Com a palavra, o Procurador Federal João
79 Vinícius Brito da Silva, que após saudar a todos, disse: “Este processo chegou à
80 Procuradoria que, na ocasião, a Procuradoria, como de praxe, faz uma análise não
81 necessariamente pra realizar a defesa do ato em discussão, faz -se uma análise de legalidade,
82 portanto, quando a Procuradoria se convence de que o ato administrativo viola o
83 ordenamento jurídico, a Procuradoria recomenda que aquele ato seja desfeito. Quando a
84 Procuradoria entende que o ato administrativo não viola o ordenamento jurídico, a
85 Procuradoria então recomenda a manutenção do ato”. Disse ainda: “E assim foi feito ao
86 apreciar o recurso da interessada, a Procuradoria verificou, em primeira análise, que o
87 recurso estava fora do prazo como a relatora muito bem fixou aqui. Os recursos precisam
88 ser manejados dentro do prazo estabelecido pela norma jurídica e o Regimento Interno que
89 regulamenta o processo de apuração disciplinar discente estabelece um prazo para estes
90 recursos e o prazo não foi obedecido”. Continuando, informou que: “A recorrente conseguiu
91 matricular-se no curso de Medicina dessa Ifes a partir de uma associação criminosa. Houve
92 uma empreitada que resultou em uma fraude ao certame do ENEM que à época gerou o seu
93 ingresso nessa Universidade. Havia uma associação criminosa que fraudava exames
94 vestibulares e concursos públicos, e na ocasião a polícia civil do estado de Goiás investigou
95 e concluiu que vários certames foram fraudados por essa organização criminosa com a
96 participação direta de servidores públicos, inclusive. Em relação a esta aluna, durante as
97 buscas e apreensões, a polícia conseguiu apreender uma agenda que constava o nome da
98 recorrente. Bom, então ao cabo da investigação policial se indiciou a mesma e os demais;
99 os que se beneficiaram e os que perpetraram a empreitada criminosa. Ato contínuo, esse
100 procedimento seguiu da autoridade policial para o órgão de percepção penal, por excelência,

101 que é o Ministério Público, e o Ministério Público ofereceu denúncia descrevendo a conduta
102 criminosa”. O Procurador Federal informou que o Ministério Público, oficiou a UFDFPar
103 informando este caso específico. Diante do exposto, foi instaurado processo administrativo
104 disciplinar, onde foram garantidos à requerente a ampla defesa, oportunidade de produzir
105 provas e a possibilidade de atuar diretamente no convencimento da apuração. Prosseguiu
106 dizendo: “Portanto, não houve, no entendimento da Comissão processante, provas
107 suficientes para descaracterizar a fraude que foi perpetrada e por isso se manteve a mesma
108 conclusão da autoridade policial e do Ministério Público e se culminou no desligamento da
109 discente”. Ainda com a palavra, o Procurador Federal informou que, em relação ao pedido
110 de efeito suspensivo recursal, seria possível nos termos da Lei nº 9.784/99 que regula o
111 processo administrativo federal, porém a Procuradoria entende que o caso perdeu o objeto,
112 não havendo mais razão para se prostrar a discussão e se dar o efeito suspensivo. Em
113 seguida, passou para o próximo ponto, que no entendimento da Procuradoria se refere a uma
114 suposta consolidação da situação fática, pois esta expectativa jurídica não encontra proteção
115 no ordenamento jurídico. Ao final, o Procurador Federal informa que foram seguidas as
116 etapas e garantido o direito de defesa e a produção probatória rigorosamente e que a
117 Procuradoria zela pela manutenção das garantias do Estado de Direito, sendo o Conselho
118 soberano para analisar o caso e decidir da maneira como quiser. De posse da palavra o
119 senhor presidente Joao Paulo Sales Macedo, repassou a palavra para a requerente, ocasião
120 na qual foi constatado que a requerente não estava presente. Deste modo, a palavra foi
121 repassada para o advogado, senhor José Alves Paulino. De posse da palavra, o advogado
122 informou que o primeiro ponto que gostaria de destacar era sobre a questão da
123 intempestividade, que o prazo que consta na publicação do Boletim da Universidade é do
124 dia 09/07/2024 e o protocolo é do dia 15/07/2024 e que ultrapassada essa questão das
125 preliminares da intempestividade, disse que: “ Me surpreendeu muito essa questão vir a
126 debate de toda matéria objeto da ação penal. Continuando disse: “Esta matéria que veio a
127 debate por todos aí, inclusive pela comissão de sindicância, toda matéria é de mérito policial
128 e da ação penal. Isso não tem pertinência nenhuma com a Universidade. Isso não tem
129 pertinência nenhuma também na área de sindicância nessa questão no julgamento criminal.”
130 Disse ainda: “É lamentável por isso que chamo seguramente que foi um equívoco da
131 comissão, um equívoco da decisão recorrida ao desligar a estudante porque o Regimento
132 Interno é claro em português, afirma que desligamento é hipótese máxima, desligamento é
133 na hipótese de crime do discente, do aluno praticar crime contra a Universidade, na
134 Universidade, no seio da Universidade”. Disse ainda que, não cabe ao Procurador Federal,
135 ao expressar o seu pensamento referente à ação penal, examinar este mérito. Em seguida,
136 referiu-se a agenda apreendida em que consta o nome da requerente durante buscas em
137 operação policial e portanto a UFDFPar está adiantando uma condenação da estudante e
138 afirma que no processo penal haverá absolvição dado-se ao fato de a requerente não ter feito
139 a opção pra UFDFPar e sim para universidade de Goiânia/GO e que não foi possível ingressar
140 em tal universidade devido à sua nota de corte. O advogado ainda fez comentários referentes
141 a outros estudantes de outras faculdades e que com nenhum teria sido adotado esta conduta
142 drástica que a UFDFPar adotou. Pontuou que o processo ficou exposto, pois envolve o ENEM
143 e existem vários investigados e que essa intenção de desligamento seria uma eventual
144 consequência de uma condenação penal de um processo que está ainda em andamento. Ao
145 final de sua fala, o advogado agradeceu a atenção do Conselho e reiterou que conceder o
146 efeito suspensivo não traz prejuízo nenhum para a Universidade, por esta não fazer parte do
147 processo penal. E pontuou que o prejuízo existe para a estudante requerente tendo sido
148 interrompido abruptamente os seus estudos por um ato equivocado. Ainda com a palavra, o
149 advogado diz que houve exposição da estudante e que quando ocorrer a sua absolvição da
150 ação penal, a UFDFPar terá que fazer uma retratação por conta de sua decisão. Por fim,
151 requereu que se conceda o efeito suspensivo e permita ainda que, sobre condição, que a
152 estudante retome o curso de Medicina. Finalizou sua fala e agradeceu a atenção de todos os

153 presentes. Com a palavra o senhor presidente João Paulo Sales Macedo, abriu espaço para
154 que o Conselho se manifestasse, que após ampla discussão, colocou o parecer da relatora
155 em votação. Colocado em regime de votação, o acolhimento do recurso administrativo
156 disciplinar, ficou assim decidido: 14 votos favoráveis ao acolhimento, 18 votos não -
157 favoráveis ao acolhimento e 02 abstenções, sendo umas delas a do conselheiro Flávio
158 Rovani de Andrade por ser o presidente da comissão de sindicância, ficando aprovado o
159 parecer da relatora. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente do Conselho deu por
160 encerrada a reunião, da qual eu, Nachara Campos Mendes, Secretária dos Conselhos
161 Superiores da UFDPAr, em exercício, lavrei a presente ata que, após lida, discutida e
162 submetida à aprovação, será por mim assinada e pelo presidente do Conselho.

Parnaíba, 05 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **NACHARA CAMPOS MENDES**
Data: 12/10/2024 11:34:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nachara Campos Mendes
Secretária dos Conselhos Superiores
Em exercício

João Paulo de Sales Macedo
Presidente do Conselho Universitário e
Reitor da UFDPAr